

Ano Base: 2018

Órgão Superior Federal	26000 Ministério da Educação	
Órgão Vinculado Federal	26291 FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	
Órgão Executor Federal	26291 FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	
Código Programa Federal	2629120180002	
Nome Programa Federal	Universidade ABerta do Brasil UAB e PROEB	
Descrição	Edital 75 CAPES DED e demais cursos UAB; Mestrados Profissionais sob Portaria 61 - PROEB e demais demandas da Diretoria de Educação a Distância (DED) da CAPES.	
Data Início Recebimento Propostas	19/01/2018	
Data Fim Recebimento Propostas	31/12/2018	
Obrigatório Plano Trabalho?	Sim	
Tipo Instrumento	Convenio	
Qualificação Proposta	Proposta Voluntária	
Programa atende a	Administração Estadual	
Possui Chamamento Público?	Não	
Número Chamamento Público		
O Chamamento Público/ Concurso de Projetos é obrigatório para		
Estados Habilitados	Todos os Estados estão Aptos	
Regras Contrapartida	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo Federal, a realização de transferências voluntárias dependerá de comprovação de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, tendo como limites: - mínimo de 2% (dois por cento) - máximo de 20% (vinte por cento). Dentro destes limites, o órgão/entidade federal definirá o percentual específico de contrapartida em cada programa.	
Observações		
Critérios Seleção		
Objetos	Fomento de cursos EAD no âmbito da Universidade Aberta do Brasil e PROEB.	
<u>Data</u>	<u>Descrição</u>	<u>Arquivo</u>
19/01/2018	Portaria 424/2016 MPOG	Portaria-interministerial-no-424-convenios-e-contratos-de-repasse (002).pdf

Ano Base: 2018

Órgão Superior Federal	26000 Ministério da Educação
Órgão Vinculado Federal	26291 FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR
Órgão Executor Federal	26291 FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR
Código Programa Federal	2629120180004
Nome Programa Federal	PARFOR PRESENCIAL - IES PÚBLICAS
Descrição	O PARFOR PRESENCIAL é um Programa emergencial instituído para atender o disposto no artigo 11, inciso III do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009. Visa induzir e fomentar a oferta de vagas em cursos de educação superior gratuitos e de qualidade para professores em exercício na rede pública de educação básica, a fim de que estes profissionais obtenham a formação requerida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.O acesso dos docentes à formação requerida na LDBEN será realizado por intermédio da ampliação da oferta de vagas nos cursos regulares de licenciatura das Instituições de Educação Superior – IES. Essa ampliação será efetivada por meio da criação de turmas especiais nos cursos de licenciatura ofertados pela IES.A implantação do PARFOR PRESENCIAL deve ser realizada em regime de colaboração entre a União, por intermédio da Capes, os Estados, o Distrito Federal e os municípios.
Data Início Recebimento Propostas	01/03/2018
Data Fim Recebimento Propostas	31/12/2018
Obrigatório Plano Trabalho?	Não
Tipo Instrumento	Convenio
Qualificação Proposta	Proposta Voluntária
Programa atende a	Administração Estadual Administração Municipal
Possui Chamamento Público?	Não
Número Chamamento Público	
O Chamamento Público/ Concurso de Projetos é obrigatório para	
Estados Habilitados	Todos os Estados estão Aptos
Regras Contrapartida	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo Federal, a realização de transferências voluntárias dependerá de comprovação de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, tendo como limites: - mínimo de 2% (dois por cento) - máximo de 20% (vinte por cento). Dentro destes limites, o órgão/entidade federal definirá o percentual específico de contrapartida em cada programa.
Observações	
Critérios Seleção	Poderão participar do PARFOR PRESENCIAL as Instituições de Educação Superior Públicas que estejam devidamente credenciadas no Ministério da Educação, que apresentem Índice Geral de Cursos - IGC com conceito igual ou superior a 3 e que realizaram sua adesão formal ao Programa.Somente serão apoiadas por meio de convênio as turmas especiais implantadas em cursos de licenciatura regularmente ofertados pelas IES, aprovadas pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente de cada Estado e homologadas pela Capes.Para participar do PARFOR PRESENCIAL os cursos devem estar devidamente credenciados no Sistema de Regulação do Ensino Superior/e-MEC e apresentar conceito igual ou superior a 3. Quando tratar-se de IES do sistema estadual, cujo curso não esteja cadastrado no e-MEC poderá ser admitida a participação mediante apresentação do documento de autorização do curso pelo Órgão estadual credenciado para tal fim e aprovação pela Capes.Os cursos de licenciatura que abrigarem as turmas especiais serão qualificados como cursos de:I.primeira licenciatura – para docentes em exercício na rede pública da educação básica que não tenham formação superior;II.segunda licenciatura – para docentes em exercício há pelo menos três anos na rede pública da educação básica e que atuem em área distinta da sua formação inicial;eIII.Formação pedagógica – para docentes graduados não licenciados que se encontram em exercício na rede pública da educação básica.
Objetos	Formação inicial, na modalidade presencial de profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, nos termos do Decreto 6.755, de 29 de janeiro

de 2009.
Item de Investimento: Execução de Custeio
Categoria: Execução de Custeio

Data	Descrição	Arquivo
------	-----------	---------

Ano Base: 2018

Órgão Superior Federal	26000 Ministério da Educação	
Órgão Vinculado Federal	26291 FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	
Órgão Executor Federal	26291 FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	
Código Programa Federal	2629120180008	
Nome Programa Federal	Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor	
Descrição	Contratação de serviços e aquisição de insumos para custear os cursos do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor, implantados a partir do Edital Capes 19/2018.	
Data Início Recebimento Propostas	11/10/2018	
Data Fim Recebimento Propostas	31/12/2018	
Obrigatório Plano Trabalho?	Não	
Tipo Instrumento	Convenio	
Qualificação Proposta	Proposta Voluntária	
Programa atende a	Administração Estadual	
Possui Chamamento Público?	Sim	
Número Chamamento Público	19/2018	
O Chamamento Público/ Concurso de Projetos é obrigatório para Estados Habilitados	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	
Regras Contrapartida	<p>Todos os Estados estão Aptos</p> <p>De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo Federal, a realização de transferências voluntárias dependerá de comprovação de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, tendo como limites:</p> <ul style="list-style-type: none"> - mínimo de 2% (dois por cento) - máximo de 20% (vinte por cento). <p>Dentro destes limites, o órgão/entidade federal definirá o percentual específico de contrapartida em cada programa.</p>	
Observações		
Critérios Seleção	IES Selecionadas por meio do edital Capes nº 19/2018.	
Objetos	Item de Investimento: Execução de Custeio Categoria: Execução de Custeio	
<u>Data</u>	<u>Descrição</u>	<u>Arquivo</u>
11/10/2018	24082017-PORTARIA-82-2017-REGULAMENTO-PARFOR.pdf	24082017-PORTARIA-82-2017-REGULAMENTO-PARFOR.pdf
11/10/2018	25052018-Edital-19-2018-SITE.pdf	25052018-Edital-19-2018-SITE.pdf

Ano Base: 2018

Órgão Superior Federal	26000 Ministério da Educação	
Órgão Vinculado Federal	26291 FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	
Órgão Executor Federal	26291 FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	
Código Programa Federal	2629120180010	
Nome Programa Federal	Universidade Aberta do Brasil e Proeb.	
Descrição	Fomentar as ações desenvolvidas pela Diretoria de Educação a Distância (DED) da CAPES, especialmente os cursos ofertados pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), os mestrados profissionais inseridos no contexto do PROEB e demais demandas da DED.	
Data Início Recebimento Propostas	06/11/2018	
Data Fim Recebimento Propostas	31/12/2018	
Obrigatório Plano Trabalho?	Sim	
Tipo Instrumento	Convenio	
Qualificação Proposta	Proposta Voluntária	
Programa atende a	Administração Estadual Administração Municipal Entidades Sem Fins Lucrativos	
Possui Chamamento Público?	Não	
Número Chamamento Público		
O Chamamento Público/ Concurso de Projetos é obrigatório para		
Estados Habilitados	Todos os Estados estão Aptos	
Regras Contrapartida	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo Federal, a realização de transferências voluntárias dependerá de comprovação de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, tendo como limites: - mínimo de 2% (dois por cento) - máximo de 20% (vinte por cento). Dentro destes limites, o órgão/entidade federal definirá o percentual específico de contrapartida em cada programa.	
Observações		
Critérios Seleção		
Objetos	Item de Investimento: Equipamentos - Execução de Custeio Categoria: Equipamentos - Execução de Custeio	
<u>Data</u>	<u>Descrição</u>	<u>Arquivo</u>
06/11/2018	24032017-PORTARIA-Nº-61-DE-22-DE-MARCO-DE-2017.pdf	24032017-PORTARIA-Nº-61-DE-22-DE-MARCO-DE-2017.pdf
06/11/2018	L13019_2014.pdf	L13019_2014.pdf
06/11/2018	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.pdf	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.pdf

Ano Base: 2018

Órgão Superior Federal	30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	NOVO
Órgão Vinculado Federal		
Órgão Executor Federal	30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	
Código Programa Federal	3000020180053	
Nome Programa Federal	Programa 2070 - Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - Política Nacional de Apoio a Pessoa Egressa do Sistema Prisional - 2018	
Descrição	Art. 1º Estabelecer normas gerais que nortearão a apresentação de propostas e os procedimentos e critérios para o financiamento de projetos voltados à Implantação de Serviços de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no âmbito do Poder Executivo de Estados, Municípios, do Distrito Federal, organizações da sociedade civil e entidades privadas sem fins lucrativos aptas a celebrarem convênios com o Governo Federal nos termos da legislação em vigor.	
Data Início Recebimento Propostas	04/12/2018	
Data Fim Recebimento Propostas	31/12/2018	
Obrigatório Plano Trabalho?	Sim	
Tipo Instrumento	Convenio	
Qualificação Proposta	Proposta Voluntária	
Programa atende a	Administração Estadual Administração Municipal Entidades Sem Fins Lucrativos	
Possui Chamamento Público?	Sim	
Número Chamamento Público	212/2018	
O Chamamento Público/ Concurso de Projetos é obrigatório para Estados Habilitados	Organização da Sociedade Civil	
Regras Contrapartida	Todos os Estados estão Aptos	
Observações	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo Federal, a realização de transferências voluntárias dependerá de comprovação de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, tendo como limites: - mínimo de 2% (dois por cento) - máximo de 20% (vinte por cento). Dentro destes limites, o órgão/entidade federal definirá o percentual específico de contrapartida em cada programa.	
Critérios Seleção	Toda a legislação correlata à formalização das propostas estão anexadas na aba anexos deste programa.	
Objetos	Art. 2º - da Portaria 212/2018- chamamento público. § 2º. As propostas que forem encaminhadas por organizações da sociedade civil e entidades privadas sem fins lucrativos aptas a celebrarem convênios com o Governo Federal nos termos da legislação em vigor deverão prever suas atividades abrangendo necessariamente municípios que possuam estabelecimento penal. § 3º. As propostas deverão apresentar, em sua Aba de Anexos no SICONV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado ou outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas. Tais dados devem conter ao menos o nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e contato do fornecedor. § 4º Outros documentos necessários para a formalização do instrumento de convênio poderão ser solicitados pelo DEPEN por intermédio das diligências e pareceres exarados durante o período de análise das propostas, aprovação dos planos de trabalho e formalização do instrumento, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.	
Equipamentos	Execução de Custeio	
<u>Data</u>	<u>Descrição</u>	<u>Arquivo</u>
04/12/2018	Lei 13.019 - MROSC	lei-13019-31 - MROSC.pdf
04/12/2018	Portaria Ministerial nº 424/2016.	portaria-interministerial-424---2016.pdf
04/12/2018	Portaria Depen	PORTARIA_N_289_DE_17_DE_MAIO_DE_2016-DEPEN.pdf

Ano Base: 2018

04/12/2018	PORTARIA Nº 221, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018	PORTARIA_N_212_DE_28_DE_NOVEMBRO_DE_2018-egressos.pdf
04/12/2018	retificação portaria 212/2018	retificaçãoPORTARIA_N_221_DE_29_DE_NOVEMBRO_DE_2018-egressos.pdf

Ano Base: 2018

Órgão Superior Federal	49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário
Órgão Vinculado Federal	22201	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Órgão Executor Federal	22201	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Código Programa Federal	2220120180010	
Nome Programa Federal	INFRA-ESTRUTURA BÁSICA – (SC/SR 10) Superintendência Regional do INCRA no estado de Santa Catarina – CONVÊNIO	
Descrição	Priorização, a partir do levantamento das demandas de infra-estrutura, dos Projetos de Assentamento a serem beneficiados com a implantação ou recuperação de estradas vicinais, rede elétrica, saneamento básico e sistemas de captação e distribuição de água etc, visando proporcionar as condições físicas necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.	
Data Início Recebimento Propostas	23/01/2018	
Data Fim Recebimento Propostas	31/12/2018	
Obrigatório Plano Trabalho?	Sim	
Tipo Instrumento	Convenio	
Qualificação Proposta	Emenda Parlamentar Proposta Voluntária	
Programa atende a	Administração Estadual Administração Municipal Consórcios Públicos	
Possui Chamamento Público?	Não	
Número Chamamento Público		
O Chamamento Público/ Concurso de Projetos é obrigatório para		
Estados Habilitados	SC	
Regras Contrapartida	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo Federal, a realização de transferências voluntárias dependerá de comprovação de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, tendo como limites: - mínimo de 2% (dois por cento) - máximo de 20% (vinte por cento). Dentro destes limites, o órgão/entidade federal definirá o percentual específico de contrapartida em cada programa.	
Observações	2066 - REFORMA AGRÁRIA E ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA / Ação Orçamentária 211A - Desenvolvimento de assentamentos rurais / Plano Orçamentário 0008 - Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento.	
Critérios Seleção	A Superintendência Regional do Incra no Estado tem autonomia operacional em sua área de jurisdição, sendo de sua competência e responsabilidade julgar a pertinência e a oportunidade acerca da priorização e implementação dos pleitos.	
Objetos	Tornar os assentamentos melhor estruturados e organizados, proporcionando às famílias os benefícios socioeconômicos mínimos, necessários à fixação do homem no campo, através da implantação ou melhoria da sua rede viária de acesso e interna e moradia digna. Pavimentação, Drenagem, Abastecimento de Água, Contenção e Estabilização de Encostas, Elaboração de Estudos e Projetos, Ações Complementares de Obras.	
<u>Data</u>	<u>Descrição</u>	<u>Arquivo</u>
19/01/2018	LDO 2018_Lei_13.473	LDO2018_L13473.pdf
19/01/2018	NE 113	Norma de Execucao 113_25-9-14 - Infra.pdf

Ano Base: 2018

Órgão Superior Federal	49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário
Órgão Vinculado Federal	22201 INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Órgão Executor Federal	22201 INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Código Programa Federal	2220120180043
Nome Programa Federal	TERRA SOL – (SC /SR10) Superintendência Regional do Incra no Estado dESanta Catarina - Convenio
Descrição	<p>Programa 2066 - Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária / Objetivo 0421 / Ação 211-A– Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização – Terra Sol.I) Apoio a implantação e a recuperação de agroindústrias: a) Contratar serviços de consultoria e/ou assessoria técnica, de forma temporária, para agroindústrias implantadas ou em implantação;b) Capacitar assentados e técnicos para a atividade agroindustrial e de comercialização.c) Adquirir máquinas e equipamentos para a atividade agroindustrial. d) Construir e/ou recuperar edificações e instalações para atividades agroindustriais;e) Contratar serviços para elaboração de projetos básicos, inclusive de arquitetura e engenharia, para agroindústrias;f) Custear despesas para obtenção das licenças necessárias e alvará de funcionamento para agroindústrias a serem implantadas ou recuperadas.II - Ações de inserção mercadológica e valorização da produção dos assentados, compreendendo:a) Realizar pesquisa de mercado e estratégias de comercialização;b) Promover a divulgação e venda dos produtos da reforma agrária;c) Custear o desenvolvimento de logotipos e embalagens adequadas ao mercado;d) Realizar estudos de cadeias produtivas e planos de negócio;e) Custear despesas de certificação de origem e de nichos de mercado;f) Capacitar os beneficiários em gestão administrativa, processamento de alimentos, boas práticas de fabricação e comercialização;g) Apoiar a realização de feiras para a comercialização dos produtos dos Assentamentos de Reforma Agrária,a) Realizar pesquisa de mercado e estratégias de comercialização;b) Promover a divulgação e venda dos produtos da reforma agrária;c) Custear o desenvolvimento de logotipos e embalagens adequadas ao mercado;d) Realizar estudos de cadeias produtivas e planos de negócio;e) Custear despesas de certificação de origem e de nichos de mercado;f) Capacitar os beneficiários em gestão administrativa, processamento de alimentos, boas práticas de fabricação e comercialização;g) Apoiar a realização de feiras para a comercialização dos produtos dos Assentamentos de Reforma Agrária, incluindo a aquisição de: - Bancas padronizadas para as diferentes categorias de produtos comerciais, respeitando as diferentes infraestruturas necessárias, principalmente as destinadas aos produtos de alta perecibilidade e das diferentes formas artesanais;- Material complementar às bancas, composto de saia frontal e toldo;- Aquisição de equipamentos, como balanças, fornos, geladeiras, freezer, caixas de armazenamento e de transporte, caixa para dinheiro, entre outros;- Uniformes para feirantes e auxiliares;- Placa de identificação dos assentamentos participantes das Feiras (localização do PA, nº de famílias, Município);- Material promocional e de divulgação, como placas para divulgação de preços, folhetos e cartazes;- Sacolas plásticas biodegradáveis, com a identificação da feira e parceiros;- Veículos não motorizados (reboques) para facilitar o transporte coletivo das mercadorias; - Conjunto de assessorias para higiene no manuseio dos alimentos;- Lixeiras e materiais para coletas seletivas de reutilização e reciclagem.III - Atividades econômicas não agrícolas de extrativismo, artesanato, turismo rural, restaurante rural e demais atividades pluriativas solidárias dos assentamentos da reforma agrária;IV - Fomento a atividades de base agroecológica e de transição agroecológica nos assentamentos de reforma agrária, nos seguintes aspectos:a) Contratação de estudos e projetos especializados visando à conversão de sistemas agrícolas convencionais, em assentamentos que estejam previamente incluídos em uma estratégia de transição agroecológica.b) Apoio ao beneficiamento e comercialização de produtos orgânicos e de base agroecológica; com ênfase ao fortalecimento e ampliação de circuitos curtos de comercialização (mercados locais e regionais), mercados institucionais e compras governamentais;c) Apoio a implementação de políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, em assentamentos de reforma agrária.</p>
Data Início Recebimento Propostas	26/02/2018
Data Fim Recebimento Propostas	31/12/2018
Obrigatório Plano Trabalho?	Sim
Tipo Instrumento	Convenio
Qualificação Proposta	Proposta Voluntária

Ano Base: 2018

Programa atende a	Administração Estadual Administração Municipal	
Possui Chamamento Público?	Não	
Número Chamamento Público		
O Chamamento Público/ Concurso de Projetos é obrigatório para Estados Habilitados	SC	
Regras Contrapartida	De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo Federal, a realização de transferências voluntárias dependerá de comprovação de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, tendo como limites: - mínimo de 2% (dois por cento) - máximo de 20% (vinte por cento). Dentro destes limites, o órgão/entidade federal definirá o percentual específico de contrapartida em cada programa.	
Observações	1 - Recursos orçamentários/financeiros conforme disponibilização e previsão na LOA 2016 (Lei nº 13.222/2016).2 - Implementação da Ação: A Ação será implementada pela contratação direta pela autarquia (por meio de suas Superintendências Regionais e Sede), realização destaques orçamentários para outros órgãos da União ou por meio de Convênios com entidades governamentais e não governamentais.3 – A especificação do produto deve ser nº de Famílias beneficiadas com agroindústria recuperada/implementada e/ou com atividade não agrícola apoiada e/ou com atividades de capacitação.4 – As propostas/projetos deverão ser apresentadas pelo SICONV considerando as demandas existentes nos projetos de assentamentos e observando a jurisdição das Superintendências Regionais.5 – As propostas/projetos devem ser elaboradas conforme o estabelecido na Norma de Execução/INCRA/DD/nº 109 de 12 de dezembro de 2013 e atender ao disposto na Lei nº 8.666/93(e suas alterações), no Decreto Nº 6.170/2007 (e suas alterações), na Portaria Interministerial nº 507/2011, e as demais normas e leis que incidem sobre as propostas/projetos.	
Critérios Seleção	a) A aplicação dos recursos da Ação Terra Sol é destinada para Projetos de Assentamentos implantados ou reconhecidos pelo INCRA em fase de estruturação ou consolidação. b) Os recursos devem ser aplicados em forma de projetos coletivos e devem ser priorizados os projetos que possuam vinculação com os dois mercados institucionais do governo federal: Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. c) A matéria prima utilizada nas atividades do projeto deverá ter sua origem ou fonte dentro dos assentamentos beneficiados, podendo receber quantidades complementares minoritárias advindas de fora do Projeto de Assentamento d) As entidades proponentes deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA/DD/Nº109 de 12 de dezembro de 2013 para apresentação de projetos, especialmente no que tange o enquadramento do projeto básico nas diretrizes e itens financiáveis (artigos 4º e 7º da Norma). e) A Superintendência Regional do INCRA no Estado tem autonomia operacional em sua área de jurisdição, sendo de sua competência e responsabilidade julgar a pertinência e a oportunidade acerca da priorização e implementação das propostas.	
Objetos	Apoio a implantação e recuperação de agroindústrias; Apoio às ações de inserção mercadológica e valorização da produção dos assentados; Apoio à implantação de atividades pluriativas solidárias; Apoio às ações de fomento a agroecologia, como atividades de agregação de renda aos produtos dos assentados.	
<u>Data</u>	<u>Descrição</u>	<u>Arquivo</u>
26/02/2018	LOA_LDO_DECRETO_6170_Portaria_507	LDO_LOA_2015_links.pdf
26/02/2018	NORMA DE EXECUCO 109-2013	Norma de Execuo n 109 de Dez 12.12.2013.pdf

Ano Base: 2018

Órgão Superior Federal	49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário
Órgão Vinculado Federal	22201 INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Órgão Executor Federal	22201 INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Código Programa Federal	2220120180083
Nome Programa Federal	Pronera - Convênio Proposta Voluntária - Superintendência Regional do Incra em Santa Catarina (SR-10/SC)
Descrição	<p>Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) é uma política pública de Educação do Campo, instituída pelo Decreto n.º 7.352, de 04 de novembro de 2010. Seu objetivo é desenvolver projetos educacionais de caráter formal, a serem executados por instituições de ensino públicas e privadas sem fins lucrativos, para beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, do Crédito Fundiário, e dos projetos feitos pelos órgãos estaduais, desde que reconhecidos pelo INCRA. Visa também, melhorar as condições de acesso à educação do público do PNRA e proporcionar melhorias no desenvolvimento dos assentamentos rurais por meio da formação e qualificação do público do PNRA e dos profissionais que desenvolvem atividades educacionais e técnicas nos assentamentos. O PRONERA compreende o apoio a projetos nas seguintes áreas: I. EJA - Alfabetização; II. EJA - Ensino Fundamental; III. EJA - Ensino Médio; IV. Técnico Profissionalizante (Integrado, Concomitante e Subsequente); V. Ensino Superior; VI. Residência Agrária - Especialização; VII. Pós-Graduação Latu Sensu; VIII. Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado).</p>
Data Início Recebimento Propostas	11/04/2018
Data Fim Recebimento Propostas	21/12/2018
Obrigatório Plano Trabalho?	Sim
Tipo Instrumento	Convenio
Qualificação Proposta	Proposta Voluntária
Programa atende a	Administração Estadual Administração Municipal
Possui Chamamento Público?	Não
Número Chamamento Público	
O Chamamento Público/ Concurso de Projetos é obrigatório para	
Estados Habilitados	SC
Regras Contrapartida	<p>De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo Federal, a realização de transferências voluntárias dependerá de comprovação de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, tendo como limites:</p> <ul style="list-style-type: none"> - mínimo de 2% (dois por cento) - máximo de 20% (vinte por cento). <p>Dentro destes limites, o órgão/entidade federal definirá o percentual específico de contrapartida em cada programa.</p>
Observações	<p>BASE LEGAL: Constituição da república federativa do Brasil, notadamente nos art. 205, 206 e 207; plano nacional de educação – lei n.º 10.172, de 09/01/2001; lei de diretrizes e bases da educação nacional (lei n.º 9.394, de 20/12/1996), regulamentada pelo decreto n.º 2.208, de 17 de abril de 1997. decreto 7.352/2010, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o programa nacional de educação na reforma agrária, art. 11-18. decreto n.º 6.170/2007. decreto n.º 6.672, de 02.12.2008, art.1º, § 1º. resoluções do conselho nacional de educação relativas às normas para o ensino superior no Brasil, normas para os cursos técnicos de nível médio e graduação tecnológica; resolução cne/ceb n.º 01/2002 – diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo resolução cne/ceb n.º 01/2006 – relativo à pedagogia da alternância POPULAÇÃO ALVO - .Decreto 7.352 de 04 de novembro de 2010: Art. 13. São beneficiários do Pronera I - População jovem e adulta das famílias beneficiárias dos projetos de assentamento criados ou reconhecidos pelo Incra e do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNFC, de que trata o § 1º do Art. 1º do Decreto nº. 6.672, de 2 de dezembro de 2008; II - alunos de cursos de especialização de cursos de especialização promovidos pelo Incra; III - Professores pelo Incra; III - Professores e educadores que exerçam atividades educacionais voltadas às famílias beneficiárias; E IV - demais famílias cadastradas pelo Incra.</p>

Ano Base: 2018

Critérios Seleção

Os projetos, a ser aprovado quanto ao mérito, devem atender às orientações gerais e às específicas para a elaboração de Projetos do PRONERA, constantes no Manual de Operações a ser encontrado na página no INCRA – www.incra.gov.br. As instituições de ensino deverão encaminhar o projeto oficialmente à Superintendência Regional do INCRA, que o submeterá à análise da equipe do PRONERA na Regional. Essa equipe observará se estão contempladas as orientações previstas no Manual de Operações do PRONERA. Após análise, o projeto deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Educação do Campo e Cidadania para análise da Comissão Pedagógica Nacional (CPN), mantendo-se o fluxo contínuo.

Objetos

Item de Investimento: Execução de Custeio
Categoria: Execução de Custeio

<u>Data</u>	<u>Descrição</u>	<u>Arquivo</u>
10/04/2018	DECRETO Nº 7.352, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010	8_decreto_7352_de4_de_novembro_de_2010.pdf
10/04/2018	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 29 DE MARÇO DE 2016	Instrução Normativa 84-2016.pdf
10/04/2018	LEI No- 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 (parte 1)	lei 12695-2012 -1.pdf
10/04/2018	LEI No- 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 (parte 2)	lei 12695-2012 -2.pdf
10/04/2018	Manual Operacional do Pronera 2016	manual_pronera_-_18.01.16.pdf
10/04/2018	PORTARIA No- 562, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015	Portaria 563-2015.pdf
10/04/2018	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016	portaria-interministerial-424-2016.pdf